

LEI N° 1.359

**" Concede abono especial aos servidores públicos municipais e dá outras provisões ".**

A Câmara Municipal de Ibiá, Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

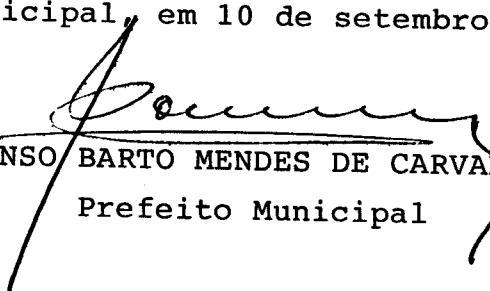
Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, no mês de agosto/90, um abono especial de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), desde que o vencimento do mês de agosto/90, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezesete cruzeiros e trinta centavos).

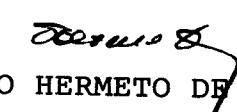
Art. 2º - O abono a que se refere a presente Lei, constituirá em pagamento único e não será incorporado aos vencimentos dos servidores, sob qualquer título, sendo extensivo aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 10 de setembro de 1.990

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS  
Secretário Executivo